

PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER: N° 40/2025 - CIM - Controle Interno Municipal

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Muinicipal de Prainha - Pará

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 162025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 16/2025

VIGÊNCIA: 20/01/2025 À 31/12/2025

Contratação serviços técnicos OBJETO: de especializados consultoria e assessoria jurídica na mitigação de possíveis riscos com vista ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução das atividades administrativas, bem como na implementação e acompanhamento de programas de compliance jurídico voltados para a prefeitura, secretarias, e fundos municipais do municipio de Prainha/PA.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

O Sr. WALDIR AUGUSTO BENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua. José Alencar, 02, Bairro São Benedito, Município de Prainha, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de PRAINHA-PA, nomeado nos termos do DECRETO 021/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o certame licitatório identificado acima, norteado pelo que predispõe o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 14.133/21, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, avaliação ação governamental e da da gestão municipais, intermédio por der acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orcamentário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA Construindo um futuro melhor

operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/ ou servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dada a fundamentação e documentações acima mencionadas, objetiva-se formalizar a seguinte contratação abaixo detalhada:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL - ADJUDICADO
TAYNAH ALCANTARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CNPJ.47.128.037/0001-63	R\$. 240.000,00 duzentos e quarenta mil reais.

DA CONCLUSÃO

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

CONCLUI-SE QUE que o presente processo administrativo licitatório N° 162025-SEMAP -INEXIBILIDADE 16/2025, encontra-se revestido da Lei de Licitações, e, portanto, esta Controladoria emite PARECER FAVORÁVEL, concordando com sua posterior homologação, conforme preconiza o inciso VII, do Art. 17, da Lei 14.133/2021.

Requer-se, finalizada a análise, que todos os demais atos posteriores a este Parecer, inclusive os contratos gerados e extratos de contratos, sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da transparência do Município.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, enfatizando, contudo, que qualquer outra comprovação documental que altere o entendimento até aqui exposto, deverá ser revisto o entendimento deste parecer.

É o Parecer.

Prainha-Pará, 31 de janeiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno Municipal:

Waldir Augusto Bento dos Santos Controlador Geral do Município de Prainha Portaria 021/2025 - PMP/GP